

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na origem), do Deputado João Dado, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado João Dado. A proposição determina, em seu art. 1º, que os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural gravem nas embalagens advertência sobre a presença da substância.

O art. 2º dispõe que o desrespeito a essa determinação legal constitui infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei eventualmente originada do projeto entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para a análise deste Colegiado, de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que proferirá decisão sobre a matéria em caráter terminativo. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A distribuição do PLC nº 96, de 2012, para a apreciação da CMA está fundamentada no inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere a este Colegiado a competência para opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

A alergia a produtos que contenham látex ou borracha natural é determinada pela hipersensibilidade do indivíduo a determinadas proteínas contidas na seiva da seringueira e que são modificadas durante o processo de industrialização do produto. O simples contato dessas proteínas alergênicas com o sistema imunológico de pessoas sensíveis é capaz de desencadear reações graves e potencialmente letais.

Trata-se, portanto, de substância que traz riscos à saúde de quem utiliza produtos que a contenham. Nesse sentido, a medida oriunda da Câmara dos Deputados é oportuna e permitirá dar concretude às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) referentes à prestação de informação ao consumidor, em relação aos produtos feitos à base de látex natural.

Com efeito, o CDC garante ao consumidor a informação clara sobre os produtos e serviços, inclusive sobre eventuais riscos que apresentem (art. 6º, inciso III). A Seção I do Capítulo IV do Título I do Código, que trata da proteção à saúde e da segurança, dedica dois artigos à obrigatoriedade de o fornecedor informar o consumidor sobre riscos à saúde ou segurança porventura associados ao produto ou serviço utilizado.

Isso demonstra a importância atribuída pelo legislador em municiar o consumidor com o máximo de informações relevantes sobre os produtos, para que ele possa fazer escolhas qualificadas. As informações relativas a possíveis impactos sobre a saúde merecem – e recebem – destaque especial na legislação consumerista, em virtude de sua

importância. Dessa forma, a proposição sob análise representa significativa contribuição para o aprimoramento dos mecanismos de defesa dos direitos do consumidor.

Há, contudo, ligeiro reparo a fazer em relação à ementa do PLC nº 96, de 2012. De modo equivocado, a ementa informa que a advertência deve ser apostila às embalagens de quaisquer produtos que contenham látex em sua composição, enquanto o art. 1º acertadamente limita a exigência apenas àqueles produtos compostos por látex natural, o único com potencial alergênico. Nota-se, ainda, equívoco na conjugação do verbo “gravar”, que deve ser corrigida por meio de emenda.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012, com a seguinte emenda de redação de redação:

EMENDA N° – CAS (DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão “contenham látex gravar” pela expressão “contenham látex natural gravarem”, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator